

A REFORMA

em que lhe tocamos, tanto
de apontamento:
s. que
a

PERIODICO POLITICO, LITTERARIO E NOTICIOSO

PROPRIEDADE DE MARIANNO GIL CASTELLO BRANCO

REDACTORES: BACHAREIS CLODOALDO FREITAS E ANTONIO RUBIM

ANNO I

As publicações particulares devem vir devidamente responsabilizadas.
Escritorio e redacção—Rua da Gloria n. 43

Theresina, 15 de Abril de 1887

Publica-se uma vez por semana

Assinaturas—Por anno 8.000.—Por semes-
tra 5.000.—Pagamento adiantado

NUMERO 4

Expediente.

É nosso Gerente o Sr. Coriolano de Castro Lima que fica encarregado de receber as assignaturas e passar recibos.

Les fabricants de produits chimiques et pharmaceutiques qui veulent ensevelir leurs annonces dans ce journal, peuvent se diriger directement au pharmacien José Pereira Lopes, propriétaire de la BOTICA DO POVO, dans cette ville.

A REFORMA

A GALHOFA OFFICIAL

O órgão conservador palaciano, limitou-se a uma troca innocente, característica da situação pulha e do governo da patacoada do sr. Janssem. Mette-se-lhe pelo bestunto a dentro que o melhor meio de responder as nossas acusações seria, graves, firmadas em factos notorios, e fazendo espirito. É um meio comedido. Mas a validade dessas acusações fica de pé na sua solemne gravidade. Nós, deante das misérias desta situação apodrecida, perdemos o gosto de rir. As desgraças da patria nos enlutam o coração. Fica bem á veia aristocrática da gente do Sr. Janssem retrucar os nossos argumentos com a chacota chula, plebeia e insípida. Está no seu direito, porque seriamente não nos pode responder.

A propósito de tudo essa gente bate a castaneta. Não nos amofina esse proceder incorrecto do governo do Sr. Janssem, de um governo que precisa andar mascarado para esconder as suas mazellas. Felismente S. Exc., abindouado como vive, deve cortar cruas amarguras, vindo o edificio da sua fragil gloria esborçar-se ao sopro da menor tempestade! Atacado pela incapacidade e fraqueza mostradas nos tristes negocios da commissão, atacado pela farda de Humildes, s. exc. sobre a primeira não se dignou externar-se e as explicações que pretende dar sobre a segunda patenteição o estado de corrupção á que tem chegado o seu omniuso governo. Para um presidente moralisado a contradansar, a vergonhosa tergiversão manifestada n'aquella pequena occasião seria um eterno dezar; mas para s. exc. foi um meio indirecto de pequenina vingança contra terceiros que não tem coragem de atacar de frente e para nós mais uma valente prova da sua grande incapacidade administrativa! Os negocios de Humildes acabaram com a chamada do sr. José Lourenço, implicado nos acontecimentos para que este não julgasse ou não influísse no julgamento dos criminosos! Semelhante motivo, perdoe-nos s. exc. é inepto Primeiro que tudo o processo, pelo crime de que se trata e no qual o juiz municipal estava implicado, foi feito pelo dr. Alvaro e tinha de ser sujeito, em recurso, á decisão do juiz de direito desta capital; depois estava na dignidade do sr. José Lourenço, a ser-lhe sujeito o caso, jurar suspeição. Como quer que seja s. exc. era o menos competente para procurar evitar que um juiz exerça a sua judicatura. O moel que levou s. exc. a chamar o juiz municipal de Humildes, co-reo nos acontecimentos que ali se deram, é ainda uma prova da inconcideração e tibez com que S. Exc. procede. Não tendo mais processos em Humildes pelos factos de 22; sendo avocados pelo chefe de policia os processos q' corriam, sobre elles no foro, o estado conclusos os autos ao Juiz de direito desta capital, como o Sr. Janssem, chamou a serviço publico o Sr. José Lourenço, para não influenciar em processos que se originaram dos factos ou acontecimentos de Humildes? Esses factos ou acontecimentos podem originar um, dez, cem processos. Durante todo esse tempo estará o sr. J Lourenço aqui a serviço publico?

O melhor correctivo, se s. exc. não manifestasse tão pouca confiança no criterio do genro do padre Eneas, era esperar que o proprio juiz se julgasse suspeito para decidir quaes quer feitos originarios d'um acontecimento, em que esteve implicado. S. exc. andaria melhor si não se explicasse acerca dos negocios de Humildes. A sua explicação foi mais compromette-lora que o seu silencio. A gargalhada historica de s. exc. em face de tantos acontecimentos gravissimos e tristes tem muita semelhança com um soluço. Mas o panel obriga e s. exc. deve rir, sr. Janssem. O panno está levantado.

NEGOCIOS DE HUMILDES.

Recebendo o Sr. Janssem a denuncia do dr. Thomaz, que ja publicamos, dispenson o dr. Eneas da policia e nomeou o dr. Alvaro Mendes, porque achando-se gracemente comprometidas a segurança e a tranquillidade publicas e implicados nos acontecimentos o juiz municipal dr. José Lourenço de Moraes e Silva devião ser feitas as indagações necessarias para o descobrimento da verdade e punição dos culpados. Devemos, pois, estabelecer este primeiro ponto affirmado pelo officio do presidente: que o dr. José Lourenço, juiz municipal de Humildes, era accusado como implicado no que ali tem havido ultimamente. Isto é incontroverso. Pois bem; o dr. Alvaro, chegando á Humildes em vez de tomar conhecimento desses graves acontecimentos, nos quaes achava-se implicado o juiz municipal voltou suas vistas para um pequeno conflicto travado entre algumas pessoas do povo e os soldados do destacamento! Realmente ultrapassa as raias do possível um semelhante proceder do honrado chefe de policia interino, que na primeira commissão que teve de desempenhar mostrou-se parcial e politico fanatico, capaz de tudo! A leguidade do jovem magistrado é do e caroavel como um brinco de creança!

Tratava-se de um crime publico. O promotor publico da comarca denunciara por crime de sedição, entre outros, o chefe de policia dr. Eneas Nogueira e seu genro o juiz municipal do termo. Semelhante denuncia obrigava a autoridade a qualquer d'legacia, ao menos para salvar as apparencias. Mas o chefe de policia, que levava naturalmente as necessarias instrucções, fechou os olhos aos factos e avocando a si um processo que corria perante as autoridades locais nelle circumscrito a sua missão limitando-se ao seguinte, quanto ao facto da sedição: Nenhum facto criminoso se realisou mais nos Humildes depois de 22 e até a minha sahida reinava completa paz e tranquillidade, razão porque julguei terminada a minha missão. E os acontecimentos de 22? Pois o facto de reinar completa paz e tranquillidade, inibia que antes houvesse rebentado a sedição denunciada? Em que acontecimentos graves esteve implicado o juiz municipal? O honrado chefe não nol-o disse nem quiz saber.

Tambem, a sua chegada ja se havia findado o conflicto, pelo qual prohuccion ao nosso amigo J. Clementino, a victima do sr. Eneas. É claro que a commissão foi mais uma das do sr. Janssem, mera palhaçada, adrede preparada para illudir o espirito publico.

Continuaremos.

AO Sr. ENEAS NOGUEIRA

Sibiamos que s.s. é de confiança e trefego, curto e pobre de espirito; mas não previamos que fosse vaidoso. Nunca nos passou pela idea arrastar s.s. a discussões jornalisticas, entre outras, pela razão de nunca lembrarmos-nos de s.s. senão pela necessidade de escrevermos o seu famoso noite ao narrarmos os seus crimes, quer como ex-juiz de direito de Humildes, quer como chefe de policia desta provincia. Com que intuito esperarmos pela ausencia de s.s. para atacarmos-lhe? Fora uma cobardia digna só de s.s. Dito isto em homenagem á verdade, vamos ao que mais nos importa.

Quer s.s. saber porque damos-lhe a paternidade dos acontecimentos de Humildes? Pela mais seria das razões: porque o dr. Thomaz A. Leão, ex-promotor da comarca e conservador, por tanto insu-peito para s.s. o denunciou como tal. Nego isto? Está no seu direito; mas, em quanto não justificar-se, a sua negativa não importa a nullidade de um tão valioso documento. Diz s.s. que não podia advinhar que o nosso presado amigo capitão Joaquim Clementino tinha de ir n'aquelle dia e aquellas horas da madrugada commetter tão baixo e selvagem acto, afim de poder intervir por qualquer forma, como parte.

Contestamos-lhe com as seguintes palavras do relatorio do dr. Alvaro Mendes, pessoa insuspeita, o qual, depois de dizer que o capitão Clementino promettera publicamente, tomar nesse mesmo dia, uma vindicta do dr. José Lourenço, acrescenta: Foi então que teve lugar o conflicto e consequente alteração da ordem publica, porque o dr. juiz municipal, para se premunir, de vespera, contra qualquer desaccato, tinha pedido ao delegado de policia uma praça do destacamento, que relasse por sua segurança, e esta, chamando os outros soldados para repellir os autores dos ultrages, que testimunhou. Fica provado, pois, que o dr. Eneas e seu genro contavam com o ataque; tinham pedido um soldado. Como, o sr. Eneas quer negar um facto attestado por seu amigo dr. Alvaro? Bazeados no testemunho deste, como no dr. Thomaz, tambem seu correligionario e amigo, é que o accusamos. S. s. conteste-os si pode; mas não nos acome de injuriar-mos-lhe porque narramos os factos, que seus proprios amigos testificam. Depois, senão o dr. Eneas inimigo capital do nosso presado amigo J. Clementino, tendo sido o actor principal de todas as tragedias de Humildes, que lhe deve uma triste celebridade, era de mais crermos que de s. s. partisse a aggressão? Seja como for, o que s.s. não pode negar é que tomou parte na sedição e espancamento do capitão J. Clementino, facto notorio e provado. Si ha offensa nesta nossa affirmativa, va s.s. liquidar suas contas com a denuncia do dr. Thomaz e com o relatorio do dr. Alvaro. Quanto á nós, creia-nos sinceramente, autorizados pelos seus precedentes, fazemos-lhe inteira justiça.

Novo regulamento da instrucção publica e a «Epo»

As ligeiras reflexões, que fizemos no primeiro numero d'este jornal ao novo regulamento da instrucção publica da provincia, confeccionado pelo exm. sr. dr. Janssem, a «Epo», como depositaria do pensamento do governo, oppoz em editorial de 2 do corrente, uma longa e estrida contradicta, que não podemos derivar passar seu reparo, mais pela gravidade e importancia do assumpto, do que pelo valor da mesma contradicta, que, apesar de seductora na forma, é imprecisa, quanto á essencia. Como era natural, a gazeta official veio ao nosso encontro, em defesa de s. exc., fez supremo esforço e emprugou toda sua dialectica, no maximo interesse de sustentar o acto presidencial, por nós criticado e proclamado, como exorbitante; mas, força e confessar, não conseguiu destruir uma só das accusações, que, a luz dos principios constitucionaes, levantamos contra o proceder abusivo do administrador da provincia.

Para ponto de partida de suas allegações, o illustre collega tomou um falso-supposto, dando como verdadeiro o facto de ser ampla e illimitada a autorização concedida pela assemblea ao presidente para aquelle fim, quando é certo que essa autorização foi limitada pela Resolução n.º 1160 de 30 de outubro do anno proximo findo, que no seu art. 2.º dispõe:—fica o presidente da provincia autorizado a reformar a instrucção secundaria e a expedir o regulamento necessario, tendo em vista os seguintes principios: 1.º annular a escola normal do lycéo, impondo aos professores d'este, que ensinarem as materias d'aquella as obrigações de ensinar-as, mediante a qualificação annual de 300.000 reis; 2.º separar a aula de pedagogia da cadeira de lingua nacional, fazer d'esta uma cadeira á parte com as vantagens e regalias das outras cadeiras; 3.º estabelecer penas disciplinares mediante processo administrativo summario aos professores do ensino primario e secundario e aos empregados da secretaria da instrucção, de conformidade com a legislação actualmente em vigor, sem prejuizo das penas criminaes, em que possam incorrer. Reproduzimos aqui a integra d'essa Resolução para melhor o leitor comprehendê-la a força da nossa argumentação e o conveniê-se da razão, que nos assiste, quando censuramos e profligamos, e não exceder-nos da autorização legal, o regulamento, ultimamente expedido pelo sr. Janssem para a instrucção secundaria da provincia.

Com effeito, em face dos termos claros e precisos da citada Res., ninguém, em boa fé, e com o espirito cabrio e isento de qualquer paixão, deixará de qualificar o procedimento de s. exc. de offensivo e violador das normas, ali traçadas, criando cadeiras, e lugares de substitutos dos lentes do lyceu, deixando despezas, suprimindo impostos, derogando as leis de licenças e de aposentadorias, tornando validos, desde logo, empregos, sem que a utilidade publica o exigisse, fazendo as nomeações dos professores, independentemente de concurso, e, finalmente, decretando a d'gracia de cem mil reis com quatro pensionistas, que queriam se habilitar aos lugares do magisterio, a razão de 25.000 reis por cada um.

Ora, todos esses actos envolvem materia legislativa, todos elles são da attribuição do poder competente—a assemblea provincial, e não do presidente, que é, pela nossa constituição, apenas o executor das leis, encarregado de regulamentá-las e de expedir instrucções ad-quellas á sua boa execução; o que deve ser sempre o objecto de seus actos.

Consuando em seu regulamento—todas essas medidas, todos esses principios, de caracter legislativo, o sr. Janssem assumiu o papel de legislador, e, portanto, invadiu a esfera do poder legislativo e violou o grande e salutar principio constitucional da divisão, independencia e harmonia dos poderes politicos, principio que constitue uma das mais efficazes garantias dos direitos sociaes.

E não padecemos menor duvida que, desde que s. exc. como representante do poder administrativo ultrapassou o circulo, em que deve estar circumscripção, a acção, deu-se uma perfeita confusão—uma completa anarquia entre as funções legislativas e executivas; e, nestas condições pensamos com um notavel publicista:—uma vez esses poderes deslocados e extrinsecos á sua orbita, elles chocar-se-ão mutuamente, embatidos pela necessidade de augmentarem-se; haverá entre os mesmos continua reacção, esses movimentos irregulares e cusarão vexame ao corpo social.

Si a assemblea legislativa houvesse projectado a decretação de taes medidas—a adopção de taes providencias, é claro e intuitivo que teria convertido em d'posições legais o seu pensamento—as suas idias, e não commettido ao presidente da provincia a stribante incumbencia, que é privativa d'ella, por força da lei fundamental do estado e do acto addicional.

Del-gação dos electores, a assemblea legislativa provincial não podia, como tal, confiar o que era de sua exclusiva competencia ao executor de seus actos; porquanto, não ha delegação de delegação, segundo é principio de eterna justiça, corre n'eo em direito publico.

É certo que entre a lei e a execução ha a maior ligação—a mais estreita alliança; mas não consas completamente distinctas, como o principio é distincto da consequencia, a essencia da forma, a causa do effeito, a theoria da pratica: uma — a lei é o direito, e a outra—a execução é o facto, na phrase de um illustre escriptor. Cada qual tem o seu objecto, cada qual gira em sua esfera; sendo todavia de notar que os trabalhos regulamentares, feitura da segunda, ou do poder executivo, estão sob a vigilancia, pendem de approvação da primeira ou do poder legislativo; tanto mais, como no caso, que nos occupa, em que o novo regulamento contém formal violação das leis existentes, e attesta de modo irrefragavel que o poder administrativo usurpou attribuições do legislativo, afastando-se das bases, que por esta

stam da Res. n.º

o governo, entre reforma e... não tem significação alguma, na hypothese vertente; não pode, por conseguinte, favorecer e amparar o acto de s. exc. o sr. Janssen, desde que os vocabullos reforma e regulamento estejam, como estão, subordinados aos principios estabelecidos na Res. n.º 1160, e por estes restringidos, como se evidencia da mesma Resolução.

A restrição da outorga conferida ao presidente é tão evidente que não pode deixar de desvendar os olhos do escriptor official, e convencer o de nenhum fundamento e pouco criterio, com que se empenhou em justificar um acto inconstitucional, em face da constituição e do acto adicional.

E sendo restricta e condicional, como foi a autorização da assembleia, não era licito ao administrador da provincia criar direitos novos e obrigações, fazer despesas, revogar leis &c; por quanto, sobre afastar-se assim das bases estabelecidas, s. exc. arvorava-se, como arvorou-se, em poder legislativo, procedendo como legislador, cujo pensamento não podia s. exc. revestir da melhor forma que lhe parcesse.

Interpretar a citada Resolução, concebida em phrases claras e explicitas, alem de ser infracção do preceito de hermeneutica juridica—interpretatio cessat in claris, é dar-lhe uma intelligencia contraria inteiramente a vontade do legislador, que, de certo, não quiz ou não cogitou ali de conferir poderes ao presidente da provincia, para praticar actos de natureza legislativa, actos que somente ao mesmo legislador competia praticar; e é regra ainda de hermeneutica juridica—que quando a intelligencia da lei se oppõe a intenção do legislador (mens legis), ou nos arrasta ao absurdo, semelhante intelligencia não pode, nem deve ser aceita—scire leges non est earum verba tenere, sed vim ac potestatem.

Não nos deixamos perder nas illusões da pura phantasia.

N'esta discussão, em que nos achamos empenhados, não tomamos a ficção pela realidade, nem a nuvem por Juro.

Combatemos o acto administrativo, em frente da Resolução, que lhe deu autorização para a reforma da instrucção secundaria, e de accordo com os verdadeiros principios constitucionaes.

A isso fomos impulsados, unicamente pelo cumprimento d'um dever sagrado, como orgão da opinião publica, e como representante das ideias democraticas, em cujo duplo caracter devemos de denunciar aos olhos da sociedade, e de profligar com v. acencia de linguagem os erros, os abusos e as violações committidas pelos actuaes governos central e provincial, sempre que se afastem da orbea legal, e dêem triste e funesto exemplos de desrespeito as leis do paiz e da provincia.

Não argumentamos de má fé, e nem queremos hater a banalida de uma opposição caprichosa e systematica ao administrador da provincia; injectamos e atacamos com as armas da logica, do raciocinio e do direito o acto regulamentar de s. exc., convencidos, como estamos, de que esse acto seu se assigna por uma exorbitancia—por um abuso de poder e por uma violação da lei organica do estado.

O escriptor official, sim, e que, em tola sua argumentação, girando em um circulo de difficuldades, poz em jôgo a argucia e a subtilidade, deixando-se embalar nos vóos de uma ardente e imaginativa, sem se aperceber de que esta, como diz Pascal, nem sempre é exacta, pois, ás vezes é senhora do erro.

E' a sorte dos que se vêm em desespero de causa!

Para maior grao de certeza—de que não entrou nos planos do legislador provincial a adopção de todas as medidas, consignadas no regulamento, que criticamos e impugnamos, basta se attendr para o facto de não ter a assembleia legislativa votado as verbas de despesas respectivas, quando conferiou a lei organica, que, como é sabido, é a synthese—a expressão de todas as leis parciais, que eram despesas e fontes de receitas.

Ora, si assim é, si não foram votadas no orçamento vigente, as verbas necessarias, para occorrer ás despesas creadas, por virtude do tal regulamento, é inconstitucional que o mesmo regulamento não podia, como entendemos que não poderia execução, n'esta parte, sinão depois que for approved; caso elle mereça a approvação do poder competente (o que duvidamos.)

Si não, perguntamos nós, por que verbas serão pagas essas despesas, não cogitadas e não previstas pelo legislador? Pela eventual, não; porque esta não se comporta; e qualquer outra, tambem não; porque as não supporta igualmente.

Assim, reputamos inexequivel o novo regulamento da instrucção secundaria da provincia.

Por outro lado.

Já o dissemos e repetimos agora: a criação da cadeira de francez na escola normal, para ser de dois annos, com fei no lyceu, e o estabelecimento da gratificação de 300.000 reis annual ao respectivo lente, alem de serem actos, evidentemente arbitrarios, pois não estão autorizados por lei, não têm justificação possível, e desde que não assentam em motivo algum de utilidade publica.

Ao que parece, s. exc. obdeceu mais aos impulsos do espirito partidar, criando um lugar desnecessario, em favor de um amigo da facção, do que ás conveniências do publico serviço.

E a prova é que s. exc. não quiz erar tam bom n'quelle escola as cadeiras de mazel e de latim, e annexal ao lyceu; porque os respectivos lentes são filhos do liberalismo e do liberalismo adiantado; por cuja razão não erão merecedores das mesmas graças de s. exc.

Entretanto, dizem os escriptores officiaes que s. exc. d'esta forma procedeu, porque não havia

necessidade do ensino de linguas mortas na referida escola; mas, d'isso que assim fosse, porque não criou s. exc., as menos, a cadeira de inglez, lingua viva e tão viv., quanto a de francez, e não annexou-a ao lyceu, e nem arbitrou a gratificação de 300.000 reis ao respectivo lente, do mesmo modo que fez com o professor de francez? Não havia conveniencia partidaria.

A ablição da taxa de cinco milreis pela matricula, é outra exerecencia do regulamento,—outro acto illegitimo e exorbitante do nosso governador. Na impossibilidade de encontrar justificativa para tanto enorme attentado, a gazeta do governo deturpou o nosso pensamento e inverteu as nossas phrases.

Lançando sobre o novo regulamento o escarpello da critica, declaramos que o acto presidencial era exorbitante, porque a isenção do imposto de matricula do lyceu importava a revogação da propria lei organica vigente, a Res. n.º 1157, que entre as suas verbas de receita contempára o alludido imposto.—fura lex, sed lex. E acrescentamos que, embora tal imposto não tenha razão de ser, não encontra justificação possível ante os seus e verdadeiros principios, reguladores do ensino, todavia a assembleia legislativa é a unica competente para extingui-lo, dando golpe mortal á parte d' aquella Res. que o estabeleceu. Ora, desde que assim nos exprimamos, não podiamos ser acrimados hoje de retrogrados—pelos defensores do governo, assim como não podia causar-nos espanto o facto de ter o sr. Janssen estabelecido a gratuidade do ensino secundario entre nós.

A questão para nós é de legalidade; é de competencia, e não de utilidade e de rendimento para a provincia.

Balza de argumentos, com que posses contestar-nos, a «Epoca» socorreu-se a um meio improprio e pouco decente—d'um jornal serio e consciencioso, mystificando as nossas ideias—as nossas palavras, no intuito de pro-luzar um effeito, ainda que effimero e passagiro.

Não defendemos a contribuição sobre a matricula; apenas registamos o facto de desconmumal arbitrio, verdadeira usurpação das prerogativas do legislador provincial, a quem somente cabe revogar leis, porque esta attribuição é inherente a d' legislar, e não ao presidente, por lhe faltar para isso competencia.

Vê, pois, o jornal officiaes que a suppressão do imposto da matricula pelo sr. Janssen Mattos não sobresatou o patriotismo da Reforma, desde que ella o condemnava logo, como contrario a liberdade do ensino.

N'esta parte de sua contradicção, os collegas foram victimas d'um equivooco, que não podiamos deixar passar, sem uma rectificação, com a devota venia dos collegas.

A gratuidade do ensino e a taxa sobre a matricula podem existir simultaneamente; não dependendo a primeira da suppressão da segunda. Pelo haver contribuição sobre a matricula, e entrando ser gratuito o ensino, como succede nos cursos de instrucção superior do imperio, o dá-se a imposição sobre a matricula, e, na obstante, o ensino é gratuito, e não oneroso.

Tanto é isso verdade, tanto assim se tem entendido q'ja no anno de 1882, sob a administração do dr. Miguel Joaquim de Almeida Castro, apesar de ter a assembleia legislativa provincial estatuido e proclama o no art. 9.º da Resolução n.º 1062 de 15 de junho d'esse anno, a gratuidade do ensino, quer no lyceu, quer na escola normal, continuou-se todavia a cobrar a taxa, de que tratamos.

E d'aqui resulta—que não foi o sr. Janssen quem estabeleceu entre nos o ensino gratuito na instrucção secundaria, segunda apregoou o orgão do governo.

Não serve de dirimente, nem mesmo de attentante á gravidade do acto presidencial—a circumstancia de dizer a «Epoca» que, quando foi publicado o regulamento, já o imposto sobre matricula havia sido cobrado; po quanto, como declaramos, a que não é de utilidade, nem de mais ou menos rendimento para a provincia; é, sim, de legalidade e de competencia, tão somente.

Com referencia as nomeações, feitas sem concurso, a «Epoca» invocou em seu apoio a excepção estabelecida em alguns regulamentos, a favor dos graduados em qualquer estabelecimento de instrucção superior do imperio.

Desde, porém, q' o sr. Janssen se propozha, como se propoz, a reorganisar o ensino secundario da provincia, e a dar-lhe um plano de reforma, que o elleo substizesse a esse importantissimo ramo do serviço publico, desde que s. exc. como mestre de historia no lyceu de S. Luiz do Maranhão, é conhecedor da necessidade de serem as cadeiras reguladas por professores aptos e capazes de fazerem do ensino—um verdadeiro sacerdocio; cumpria-lhe, em taes circumstancias, sujeitar esses nomeações ao grande principio, regulador da capacidade, em materia do ensino—o concurso; porque, só por esta solemne prova é que s. exc. poderia conhecer o merecimento real dos pretendentes aos logares de preceptores da mocidade piulyense.

A capacidade para o ensino, já o dissemos, não se presuma; prova-se e prova-se em concurso publico.

Este é o principio, esta é a verdade. Nem se apre os titulos litterarios ou academicos symbolisam—saber, intelligencia e illustração; porquanto, infelizmente, entre nós, nos tempos, que correm, se tem facilitado, em demasia, a aquisição de taes titulos.

Muitas vezes, a presumpção legal, que elles exprimem, cede a verdade em contrario.

Eis a necessidade do concurso. Si o sr. Janssen se achasse sinceramente possuido dos melhores desejos—e inspirado nas mais puras intenções, a respeito da sua reforma secundaria da provincia, certamente, teria aberto campo vasto ás essas lutas brilhantes da intelligencia;

por meio do concurso, á fim de que, d'esta arte, rechassem as nomeações dos professores em pessoas idoneas, de reconhecido merito, de incontestavel aptidão, para o ensino, e não em ignorantes e preferenciosos, salva uma ou outra honrosa excepção.

Como o escriptor officiaes, que invocou em seu apoio os regulamentos provinciaes, nós tambem podemos invocar os em alono da doutrina, que esposamos, e que é a mais sã e a unica verdadeira.

E' assim que, entre outros, o regulamento n.º 91 de 2 de outubro de 1882, prescrevendo regras para as nomeações dos professores do lyceu, não contemprou entre ellas a excepção, a favor dos graduados em qualquer estabelecimento de instrucção superior do imperio.

Não pondo em pratica a excellente prova do concurso, o sr. Janssen não attendeu aos interesses do ensino, não consultou as necessidades da instrucção secundaria da provincia. O procedimento de s. exc. é injustificavel.

Trez erão os logares a preencher-se, porque trez erão as cadeiras; sendo a de lingua nacional e de pedagogia, creadas ultimamente pela assembleia legislativa, e a de geographia e historia, v. g., pela declaração de incompatibilidade na serventia do juiz municipal dr. Souza Martins, que a rega, á titulo vitalicio.

Ainda mais aggravante se tornou o procedimento de s. exc. mandando para esses logares pessoas, que se acham incompatibilizadas por leis expressas e sem as precisas habilitações.

Não aventuramos uma proposição inexacta; proclamamos a verdade, diante dos factos que se passam aos nossos olhos. N'este ponto, a «Epoca» por mais profunda e exacta que fizesse a legislação, deixou de pé a nossa argumentação, toda fundada em lei.

A nomeação do sr. conego Honorio José Saraiiva para lente da cadeira de pedagogia, continuamos a sustentar—foi illegitimo e g. lissima.

Segundo a lei, que rege a instrucção publico, é o professor sujeito a ponto, e não pode ausentar-se da aula, á seu cargo, por mais de 20 dias, sob pena de perder a respectiva cadeira.

Ora, o sr. padre Saraiiva, como encarregado da freguezia de N. S. do Amparo, desta capital, tem stricta e imperiosa obrigação de desobrigar a mesma freguezia, percorrendo as casas dos seus parochianos, ao menos, uma vez por anno, dando confissão, aos q' della precisarem; como podera o sr. padre mestre desempenhar satisfatoriamente suas obrigações espirituaes, si, na qualidade de professor do lyceu, que e não pode abandonar a respectiva aula? E' absolutamente impossivel o desempenho satisfatorio de ambas as funcções—a de parochico e a de lente; e, toda vez, que da accumulagão dos cargos resulta impossibilidade de pleno e completo desempenho das funcções, dá-se a incompatibilidade prevista pela 3.ª hypothese do avi n.º 89 de 4 de junho de 1847, fonte de todas as incompatibilidades.

E é, precisamente, por isso que o aviso n.º 96 de 8 de março de 1851 declarou—que não pode ser professor o parochico, que não tiver coadjuto.

Os avisos de 21 junho de 1860, de 30 e dezembro de 1873, de 21 de julho de 1863 e de 8 de outubro de 1870, creados pela «Epoca», como revogatorios do de 1851, não têm applicação á especie; porquanto esses avisos tratam de conegos e professores de seminarios, na mesma diocese e cidade.

Demais; o sr. conego Saraiiva exerce em S. Luiz do Maranhão o lugar no seminario, a titulo vitalicio, e não pode, por esse motivo, exercer, nesta provincia, o cargo de professor do lyceu, que é vitalicio, igualmente.

Este acto do sr. Janssen é symptomatico de uma decadencia administrativa.

Quanto á nomeação do sr. pharmaceutico Alfredo Roza para lente de lingua nacional, a incompatibilidade tambem não é delectiva, mas expressa e manifesta, como é a do sr. Saraiiva.

O art. 64 do decreto de 9 de fevereiro do anno passado não deixa pairar a menor duvida nos espiritos despravidos, quando diz:—pharmaceutico não pode exercer outro emprego ou profissão, que o ajuste do seu estabelecimento.

No empenho de distargar esta incompatibilidade, alios firmamente declarada ness e decreto, a «Epoca» argumentou, mas argumentou sophisticamente, figurando hypothesees gratuitas e absurdas.

A prohibição do decreto comprehende, e não podia deixar de comprehender o caso vertente; porque aqui, na hypothese de ser o pharmaceutico—professor, vê-se elle obrigado, com detrimento da causa publica, a afastar-se de seu estabelecimento, sempre que houver de sair para dar aula no lyceu, do qual não poderá retirar-se, enquanto não cumprir suas obrigações de mestre.

D'onde é logico concluir que, si, na ausencia do pharmaceutico—professor, apparecer em seu estabelecimento de pharmacia urgencia de aviamento de receitas, elle não podera abandonar a aula, para acudir aos reclamos da população ou do publico; e, neste caso, ficara sendo uma burla—uma letra morta a incompatibilidade decretada pelo governo imperial entre o lugar de pharmaceutico e o de professor.

E' certo que o nosso prezado amigo José Lopes foi nomeado professor do lyceu, no dominio liberal; mas quando ainda não tinha estabelecimento de pharmacia.

A despeito de todas essas razões de legalidade e de ordem do serviço publico, declaramos os auctores do presidente da provincia—que os srs. conego Saraiiva e Alfredo Roza—foram nomeados professores do lyceu, por serem diplomados, e não poderem ser sacrificados ás ambições dos inimigos do governo!

Como e, pois, que se exprimindo assim, quem ao mesmo tempo fazer acreditar—que não entrou no plano do presidente o espirito parti-

dario? Como e, pois, que ousão bradar que a politica, felizmente, não invadiu o sanctuario das letras?

Não; a politica e só a politica, dizemos nós, foi o movel, que influenciou nas deliberações presidenciaes; de modo que, não sendo de confiança os cargos de instrucção publica, recabiu a escolha dos professores exclusivamente nos amigos d'esta situação anomala, em que todo commercio, lavoura e industria, jaz sob o pesadello d'uma apathia e atrophia deploraveis e condemnavel!

S. Exc. o sr. Janssen tem sido demasiado intollerante. Ainda não aproveitou um só liberal para cargos publicos, sem embargo do concurso poderoso e effizaz prestado á seu governo pelo grande e generoso partido liberal piulyense, á pedido de S. Exc.!

O exemplo por nós figurado da administração do presidente liberal dr. Miguel Castro, quanto ao espirito de tolerancia, é o mais frizante possível.

Não foi o odio consagrado ao grupo dissidente—que determinou aquelle illustre ex-administrador a aproveitar em 1882 para professores da escola normal—dois conservadores; mas a tolerancia e a moderação, simplesmente.

Nem o illustre coronel Jose de Arango Costa, nem o deputado e distincto magistrado dr. Firmino de Sousa Martins levantaram e des-nrolaram em tempo algum a bandeira de perseguir aos seus adversarios politicos, nomeadamente ao dr. Coelho de Rezende, como assevera a «Epoca».

A «Epoca» deixou-se, sem duvida alguma, levar por uma illusão de optica, quando tal cousa affirmou.

Nos arivaes conservadores, segundo os dados da historia, é que se tem da' factos, que horrorisão á todo coração bem formado.

Sem remontarmos a epocas muy remotas, lembramos apenas a medonha hecatombe de 14 de outubro, em que ferão conculcados os mais sagrados direitos do cidadão liberal, em que foi conspurcada a cadeira presidencial, de modo inqualificavel, pelo vice-presidente Azeia que hoje, graças á justiça do mais elevado tribunal judicial do paiz, está sob os effeitos d'uma pronuncia, como incurso nas penas do art. 145 do cod. crim.

Por ultimo, registamos mais a criação dos quatro logares de pensionistas, constantes do regulamento, como outro especimen—outro abuso da primeira autoridade da provincia.

Com que autorizaçã o Sr. Janssen criou esses logares de pensionistas para os que queiram se habilitar ao magisterio, mediante 25\$000 por ca'ha?

E' outro grave attentado praticado por S. Exc. com o maior desrespeito á assemblea legislativa provincial, de cujas normas S. Exc. se afastou totalmente.

Consequentemente, entendemos que o regulamento, expedido ultimamente para a instrucção secundaria, não pode ser approved pela illustre assemblea legislativa, que, segundo a lei de 12 de Agosto de 1834, velando na guarda da Constituição e das leis provinciaes, não deve tolerar, e muito menos, sancionar com o seu beneplacito, o procedimento arbitrario, invasor, exorbitante, e usurpador do presidente da provincia.

E quando o governo pro-cue irregularmente, excedendo os limites de suas attribuições, a necessidade de serem submettidos os seus actos ao conhecimento e approvação da mesma assemblea, é facto indubitavel e incontestavel.

Esta é a verdadeira doutrina— a doutrina constitucional.

Por subversiva e perigosa a theoria contraria, esposada pela Epoca, não poder ser aceita; ella seria a consagração d'um principio condemnado e repellido pela propria Constituição do imperio.

Mat da sociedade si, para a omnipotencia d'um governo, que quer invadir, avasalar e absorver ate o ramo legislativo, não houvesse na lei organica do estado o remedio necessario—o meio de cohibir-o e de chamar-o á ordem dos seus deveres.

Si assim não fosse, a anarchia succederia a ordem, e o desequilibrio social seria a consequencia logica e inevitavel d'um tal estado de cousas.

SOLLICITADAS

Um triumpho esplendido.

O partido liberal de Cairas acaba de obter um triumpho esplendido.

Mais um campeão veio adornar as suas fileiras, mais um batalhador veio offerer-se para defender a sua grande causa. Esse cidadão é o Sr. Benedicto Damasceno Ferreira.

O Sr. Damasceno, nunca militou em politica e, portanto, não poderão dizer-lhe o que se tem dito de outros. É um moço de esperanças, dispoendo de uma intelligencia esclarecida, de um caracter sincero e energico, capaz de supportar a adversidade sem temor e a pé firme, esse que vem voluntariamente alistar-se no tempo da batalha e esperar impavido e tranquillo as tras do adversario.

Nestes tempos, em que o mercantilismo avassalla todos os sentimentos humanos; em que o estomago humana cora-

ção; em que é preferível um bom emprego a uma boa reputação, é provar que é homem, que sabe sacrificar-se a suas ideias e arriscar-se inteiramente por ellas dar semelhante passo.

É, além de tudo, um triumpho esplêndido para o partido liberal.

É tanto mais louvável e grande o procedimento do nosso amigo, hoje que o partido liberal nada lhe pode dar, hoje que precisa de homens que, compreendendo a sublimidade de seu programma, se propõem a defendel-o, defendendo a causa do povo.

O Snr. Dumasceno teve a felicidade de conhecer que o partido conservador nada offerece para o engrandecimento da sua patria; teve bastante decernimento para conhecer que o partido conservador já não tem razão de existir.

Ninguém deixará de, pensando com verdadeira isenção de espirito politico, applaudir um acto que denota tanta nobreza e sentimentos, de tamanha espontaneidade e de tanto desinteresse! Parabens ao partido liberal, e um aperto de mão ao distincto amigo.

Oeiras, 12 de março de 1887.

Presente.

A respeito de um guarda-roupa, sapatos bordados a ouro e guarda-roupas, se dará em breve alguma coisa sobre os dous amigos, esclarecendo-se alguns motivos, que muito servem para o desmascaramento dos typos.

Cascas de alhos.

AO SNR. DR. JOSÉ LOURENÇO DE MORAES E SILVA, JUIZ MUNICIPAL DE HUMILDES, COM EXERCÍCIO EM THERESINA.

Rogo a V. S. que profira a sua decisão no processo que, pelo imaginario crime de calúnia, instaurou-se em seu juizo no dia 16 de fevereiro do corrente anno e até hoje não foi decidido contra expressa e terminante disposição da Reforma Judiciaria.

Desculpe-me S. S. procurar em a imprensa para fazer esta reclamação, visto como fui obrigado a recorrer a Reforma de costumes; desde que S. S. despreza a Judiciaria.

Theresina: 6 de abril de 1887.

Luiz Bento de Franca.

LIBERDADE! LIBERDADE!

Escravocatas do prezente, desprai-vos dos preconceitos de que são dominados... seids compaeivos... lembrai-vos q' a nossa divisa é a luz e o progresso. Onde, portanto, esperar, de um governo todo monarchico e escravizado? Per certo que não. Portanto, vendo-os o futuro de nossa emancipação; sejamos como a formiga, que apesar de pequenina boas lições nos ensina; e de commum accordo; digamos: Somos—Livres. É o que espera, o abolicionista

João Gualberto P. Chaves.

FARDAMENTO DE POLICIA

No nº passado do Telephone um individuo que se assigna—Um Eleitor—pernota quem eu comprei o resto do fardamento regeitado, visto que só apresentei uma nota assignada por meu proprio punho de oito ou dez fardamentos que comprei a praças, que foram es-

cozas. Se o articulista quer saber de quem comprei; assigne o seu nome que eu quero saber com quem disento, que lhe prometto dar os nomes das pessoas a quem comprei e tambem lhe adiantarei mais alguma couza que talvez o eleitor ignore.

Publique snr. redactor estas linhas pelas quaes me responsabilizo na forma da lei.

Theresina 13 de Abril de 1887.

José Leonilio Guedes Filho.

UNIÃO

Sempre nutri idéas republicanas, desde os meus primeiros passos na vida politica; mas tendo de me accommodar a um dos dois partidos, unicos constituidos neste paiz, preferi alliar-me ao conservador por principios de familia, ainda que convencido que o partido liberal consagra ideias mais livres e adiantadas, e que portanto melhor se conforma com o pensamento republicano. Erro fatal que tão amargas contrariedades e desconsiderações me tem causado, da parte daquelles mesmos quem jamais neguei meu fraco e decedido apoio, muitas vezes — não pequeno sacrificio, e de quem devia esperar alguma lealdade e dedicação! A experiencia de nove annos de continuos dissabores, veio hoje tirar-me da illusão em que vivia para com meus alliados, deixando seus arraiaes, onde, se nada fiz que me recommendasse a sua estima, por certo muito menos alcancei. Rompendo agora os laços de solidariedade que a elles prendiam-me, ponho a disposição do brioso partido liberal os meus serviços politicos de hoje por diante, promettendo-lhe minha sincera adhesão e lealdade.

Em 10 de Abril de 1887.

Sesostris Jose Correa.

GAZETILHA

PERDA ENORME.

A 29 do passado falleceu na Corte, o grande estadista e illustre chefe liberal, conselheiro Martinho Alvares da Silva Campos, um dos politicos que, na sua gloriosa carreira parlamentar, mais louros conseguiu pela attitudie energica diante de todos os governos, e pela parte activa e fecunda que tomou em todas as grandes questões debatidas na camara quadriennial, de que foi membro, consecutivamente, por mais de vinte annos!

Espirito vivo e scintillante, o illustre mineiro, por sua illustração, por seus ditos picantes, por sua altivez, nobreza de caracter e probidade, foi talvez o mais terrivel opposicionista que tem havido no imperio.

Como governo o conselheiro Martinho Campos não mostrou aquella masculinidade de caracter, aquella força e intuitos elevados que erão para esperar das suas luzes e patriotismo. A sua gloria immorredoura está na sua brilhante vida parlamentar. Esta passará para a historia como um modelo e um invavel exemplo.

A morte deste grande homem é mais uma calamidade para este paiz, amardagado pela oppressão de um governo que ja cahio no ridiculo pela sua impopularidade, corrupção e desrespeito as leis. Uma fatalidade tremenda peza sobre esta patria desventurada.

Pobre Brazil!

A IMPRENSA E A REFORMA

Debaixo desta rubrica a michella official (o nome veio de lá) procura fazer espirito, pretendendo malquistar nos. Só uma veia felina como a do anonymo redactor da michella conservadora, podia suppor promover um rompimento entre nós com as suas asciras. A nossa circular responde melhor á michella janseana do que nós. E, dito isto, temos dito tudo.

Mas, já que a Epoca se interessa tanto pela nossa vida intima, que terá um doce si conseguir perturbar e chocar, pois a conhecemos, perguntamos-lhe porque defende o sr.

Jansem, quando o dr. Gabriel está zangado com a presidencia? Com que direito a Epoca vie contra as vistas de S. A., o principe de Karnak? Já emancipou-se? O dr. Poliforo estará aproveitando-se do ensejo para tomar alguma desforra do seu velho inimigo, o sr. Coelho Rodrigues, quem certamente não perdoará nunca velhas affrontas? Haverá alguma revolta nos arraiaes conservadores?

Dizem-nos que os srs. A. Leão e Portellada não sobem mais as escadas da palacio; que o dr. Gabriel tem feito quanto pode para manifestar á s. exc. o seu desgosto. Ora, diga-nos a michella janseana, tudo isto é verdade? Depois de liquidar estas couzas entre si, esmince pelas nossas, que, felicemente vamos na melhor harmonia, o que tanto tem encommodado a gente vermelha que suppunha que o nosso jornal seria dissidente.

DUAS ACQUIZIÇÕES IMPORTANTES

As filiaes liberas acabam de ser enriquecidas pela franca e generosa adhesão que lhes prestaram dois mogos distinctos, srs. Sesostris Correa e Benedito Damasceno. Nas actuaes circunstancias do partido liberal, julgando por todos os direitos que lhe tocabam es agudes sargunarios de um poder feroz e usurpador, é um acto de abnegação e grandeza d'alma o desses dois mogos, que vem ajudar-nos na perigosa romaria em busca de um mais elevado ideal e das nobres conquistas da liberdade!

O estado adiantado do nosso jornal não nos permite externar em mais largas considerações a satisfação que temos ao abraçar dos tão distinctos amigos, aos quaes felicitamos pelo passo que vêm de dar.

Em outra secção publicamos o manifesto do honrado Sr. Sesostris Correa.

UM BENEMERITO

O nosso importante amigo, major Raimundo Sival de Vasconcellos, acaba de alforiar, sem onus algum, os dez escravos seguintes: Francisco, Antonio, Marcos, Abel, Firma, Luiza, Maria Catharina. Severa, Raimunda e Maria da Assumpção. Registramos este grande serviço prestado á humanidade com a maior satisfação.

INTERPETRAÇÃO.

O § 3º, artº 34 do monstruoso regulamento da instrução publica, expedido arbitrariamente pelo Sr. Jansem, diz, tratando dos feriados: Os da semana santa, que principiarão na sexta feira anterior ao domingo de Ramos, e findarão na 2ª oitava da Paschoa. Pedem-nos para rogar á S. Exc. que nos diga o que significa essa 2ª oitava de Paschoa.

UM BOM PASTOR.

Na sexta feira santa reuniram-se muitas pessoas á porta da matriz do Amparo a fim de fazerem as suas orações, mas por não se abrir a igreja tiveram de voltar para suas casas, lamentando a inexistencia de um vigario que, em quanto conservava, esquecia-se dos seus deveres parochiaes conservando fechado o templo aos fideis. E o povo é que é incredulo!

OEIRAS.

Escrevem-nos:

Em Dezembro findo falleceu D. Carlota Luiza Ferreira, deixando testamento e um legado á um engratado, que a antecedeo na viagem eterna, e até agora ainda o collecter não requereu o inventario. O legado do engratado não tem outra disposição testamentaria senão o usufructo da testadora. Me parece que esse legado deve verter em beneficio da fazenda. Chamem para isto a attenção do poder competente.

Vai este trecho com vista ao dr. Gabriel.

A EPOCA.

Este jornal está sem redacção conhecida. Onde estão os valentes campeões do grande e generoso partido conservador? Porque abandonam ao moralizado e justiciero presidente? Reclamamos por um redactor responsavel para o orgão official do partido conservador do Piauby.

SUBDELEGADO DO LIVRAMENTO.

A Epoca não perde mais o mau vezo de injuriar. Quanto mais funda e aber-

ta é a chaga, em que lhe tocamos, tanto maior a sua raiva, o seu desapontamento: d'ahi as descomposturas, os doestos, que nos atirou. Engana-se, porém, a folha official. Nesse terreno não acompanhá a-hemos, salvo arrastados.

Quando afirmamos que o subdelegado do Livramento, seu directo amigo João Pinto Nogueira, esbordoou publicamente ao orphão Sebastião de tal, dissemos uma verdade confirmada pelo depoimento das testemunhas ouvidas no processo instaurado áq' illa auctoridade.

Se, depois de declarar, na chefatura de policia desta provincia, o facto, que com razão profligamos, deixou-se a mãe da infeliz criança levar por suggestões e quejá amegras para mentir á realidade do que se deu, pouco nos importa isso, de resto.

Podem as auctoridades do Sr. Jansem espantar aos meninos, uma vez que as mãos o consentim e o chicote está auctorizado pelo Sr. Coelho Rodrigues, o chefe da fatoria; a justiça publica, entretanto, permanece offendida pelo excesso de poder commettido pelo subdelegado analfabeto e desordeiro, que mandou recolher á prisão dos criminosos o menor Sebastião, quem esbordoou.

É indubitavel que os presidentes de provincia possam conceder licenças ás auctoridades policiaes: nem dissemos o contrario. A Epoca deturpou de proposito as nossas palavras.

Censuramos apenas que o Sr. Jansem Mattos licenciasse a João Pinto na propria occasião em que devia este responder ao processo, que S. Exc. mesmo lhe mandou instaurar. A licença, no caso vertente, é um escandalo sem qualificativo e a consequencia desse escandalo não se fez esperar. João Pinto zomba hoje da justiça, viajando pelos sertões do Ceará e o Sr. Jansem ri-se, a bom rir, da peça, que pregou á moralidade publica. Nada mais, nada menos.

CAPITÃO NEMESIO.

O ministerio da guerra determinou que seja novamente inspeccionado pela punta militar de saude este nosso distincto amigo.

CORREIO.

Noticiamos, em um dos numeros passados, o escandalo de estar d'esta capital, sem licença, o agente do correio de Humildes, que, o que mais é, passara, a quem bem lhe pareceu, o exercicio do seo cargo. O honrado administrador dos correios d'esta provincia levou o facto ao conhecimento do Sr. Jansem; mas S. Exc. que é muito moralizado, em lugar de tomar uma providencia de accordo com os vistas do honrado administrador dos correios fechando os meigos olhos do escandalo, acaba de conceder licença ao tal Caraubal Nunca articulamos uma accusação contra S. Exc. senão baseados em factos e os empregados publicos á nos pedirem factos! Tamanha incredulidade nem a de S. Thomé.

LOTERIA

O sr. capitão Manoel da Paz veio á falla offerecendo-nos nobremente o seu caridoso lugar, declarando-nos que não fez cabedal nem empenho para conservar-se no lugar de thezoureiro da loteria. Nem nós. Tenha s.s. trabalho ou lucro; vença ou não o indifferentismo publico de nossa terra, o que nos importa é pedir que preste fiança, pois o lugar que exerce a exige. A sua cogitação a respeito não modifica a urgencia dessa fiança, que julgamos necessaria, indeclinavel, sem a qual, apesar de não duvidarmos da sua probidade, não pode haver a segurança conveniente nem a conveniente garantia. Tenha o caridoso thezoureiro um bocado de paciencia. Ninguém põe em duvida, por exemplo, a probidade do sr. Lisandro nem a do sr. Christia-

no; mas ambos elles, prestarão fiança para se encarregarem dos dinheiros do estado. O nosso reclamo é justo e serio.

Em desabono do sr. Jansem, concluindo, devemos dizer que o mal não está na passagem da lei que criou, entre nós, o pernicioso jogo das loterias, mas em s. exc. que a sancionou. S. exc. não devia, si conhece o alcance das cousas, fazer lei de uma resolução, que só servirá para maior atraso e miseria da nossa pobre população. Veremos o que lucrará a santa caza.

PRINCIPIA BEM.

O Sr. Raymundo Jorge Craveiro começa perfeitamente bem a exercer o cargo de agente do correio da Parnahyba. Pessoa de maior credito escreveu-nos desta localidade: «... tendo de sair o vapor ás 5 horas da tarde, mandei antes de 1 hora algumas cartas, que foram devolvidas pelo agente do correio, dizendo que a mala já estava fechada. Constante, todavia, que esta só seguirá amanhã, porque o vapor vai pernoitar muito perto da cidade.»

Chamamos a attenção do Sr. coronel Mendes para o trecho acima transcripto e pedimos-lhe que providencie no sentido de que os seus agentes renunciem á ideia de converter em instrumento dos seus caprichos o serviço de uma repartição tão importante como é a dos correios da provincia.

PARTIDAS.

Para o Maranhão partiram no vapor de 6 os nossos importantes amigos T Coronel Leocadio Santos conduzindo em sua companhia tres sobrinhos seus, filhos do nosso finado amigo Antonio Noronha, de saudosa memória; capitães Basílio Campello de Sena Rosa e Joaquim da Silva Britto. No mesmo vapor seguirão para a corte o Exm sr. dr. Coelho de Rezende.

Tambem seguirão, para a corte o nosso distincto amigo capitão Nelson do Nascimento e para O-iras o nosso respeitavel amigo coronel Jose Avellino. A todos boa viagem.

CHEGADA.

Hontem chegou com sua Exma Fama o Dr Firmino Licínio, chefe de policia desta provincia. Esperamos que s.s. arrancado das lutas da localidade onde, como juiz, deo de si a mais deploravel copia cabindo em tamanho discreditado, ate para seus proprios amigos que ao partir fizeram-lhe uma impositura de uma legua, acompanhada de vaiz e de

Letas, luzios, tambor, pratos velhos venha, entre nós, fortalecido p. publicação recebida, collocar se em altura digna do cargo que vai exercer. A policia não deve nullificar todos os nobres sentimentos nem o adversario é um inimigo a quem devemos exterminar. Apesar do que s.s. foi até hoje, nós o saudamos, desejosos que nunca tenhamos occasião de fallar nosse nome senão para obtem

IMMUNDICIE.

Chamamos a attenção dos dignos fiscoes para a criação de portos que está sendo feita em alguns quintaes, dentro da cidade e especialmente para a casa cujos fundos confinam com os da em que mora o sr. capitão Avellino Mattios, rua de S. Jose, cujo muro foi ao chão pelas escavações feitas pelos porcos. Conuem, a bem da salubridade publica, que sejam tomadas energicas providencias.

COMPANHIA DE LINHA.

O cavaco dado pela michella do sr. Jansem, á nossa carta de seguro, nos satisfaz plenamente; mas é uma grave e dolorosa censura á s. exc. que, não ha muito, apesar de haver capitães, fez commandar a companhia por um alferes! É bem certo o dictado: Os u-a-os por si se distroem.

LICENÇA.

O Sr. Jansem achado de dar licença ao sentenciado Antonio Lop si Muito bem. Grande Salomão. Muito bem. A sua moralidade realmente é uma phenix

HOSPEDE.

Acha-se entre nós o illustre Dr. Alvaro Moura.

PROPALA SE:

... que, ao despedir-se do Sr. Rosende, o Sr. Jansem, contristado e pallido de commoção, disse-lhe:—não se esqueça, caro mio, de lembrar ao Cotegepe que a minha administração ha de ficar gravada na historia do Piahy ad perpetuum rei memoriam.

... que o Sr. Jeremias, traduzindo mentalmente o latinorio presidencial, exclamou, apontando para as columnatas d-frente do armazem do capitão José Felix:—Sim, senhor, para perpetua memoria da cousa.

... mas que ao mesmo tempo, fazendo os melhores tregetos do seu repertorio, o capitão Pedro Lima estrondou:—Apoiado, Exm. I muito bem! Para perpetua memoria do R. i.

... que o denodado capitão assim interpretou o ad perpetuum jansenista, porque, segundo lhe disseram, S. Exc. em todos os seus actos, modos e palavras é tal qual o imperador, quando andou pelo estrangeiro.

... que em vista do exposto, apesar da divergencia existente entre a gente vermelha sobre a traicção do trecho em conflicto, o Sr. Gabriel vai escrever umas *Farpinhas*, imitação ás *Farpas* de Ramalho Ortigão.

PELA LINHA

Vae definitivamente commandar a companhia o alferes Leite, ap- zor do que nos disse a Epoca. S. exc. está em plena desacordo com o seu órgão. O alferes Martiniano teve ordem para preparar-se para seguir em deligencia e o capitão Pedro Lima foi desagregado e posto á disposição d-s. exc. Que deligencia exige a sahida do alferes Martiniano? Como quer que seja, eis s. exc. em divergencia com a sua folha. S. exc. certamente, si é homem experiente, verá que não tem quem o defenda. Os seus empregados publicos estão comprometendo. Cuidado sr. Jansem. Lembrese que ninguém desagradará ao dr Gabriel que s. exc. deve saber que o evita para agradar a s. exc., cuja posição é triste e lastimosa. E digam-nos que a inorandade de s. exc. não é cousa seria!

OBITOS

Registramos com grande pezar os dos nossos amigos coronéis João Ignacio d. Almeida e Bernardino José da Silva, ambos membros importantes do partido liberal este de Jeremias e aquele do Amante. Envia-mos os nossos sentidos pesames as familias dos finados.

OUTRO

Em Campo-raior a aba de fallecer Avellino Gonçalves Dias, irmão do nosso presado amigo Capitão Ludgero Gonçalves Dias, aquem sentiu ritmos.

OUTRO.

Na Parnahyba, victima de uma terrivel febre, tambem falleceu a innocente Antonia, filha do nosso distincto amigo capitão Joaquim A. dos Santos, a quem apr. sentamos nos-s sinceros peza-mes por tao triste acontecimento.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR NO RIO PARNAHYBA

A eleição procedida á 3 do corrente para os diversos cargos desta companhia, deo o seguinte resultado:

Diretoria

Coronel João da Cruz e Santos, capitães José João dos Santos, Raymundo Antonio Marques, Domingos Rodrigues de Azevedo e Antonio Gonçalves Pedreira Portellada.

Mesa da Assembléa Geral

Coronel José Joaquim Avellino, Presidente—Capitão João José de Oliveira Costa, 1º Secretario—Capitão Francisco da Costa Freire, 2º Secretario.

Commissão Fiscal

Capitão João Mendes da Silva, Tenentes Gil Martins Gomes Ferreira e José Raymundo de Souza.

Foião a aprovadas os relatorios da Diretoria, gerencia e commissão fiscal, e o balanço relativos ao semestre de julho á dezembro do anno passado.

Annuncios.

ADVOGADOS

Os Bachareis Clodoaldo Freitas e Antonio Rubim advogão no crime, civil e commercial, e podem ser procurados, das 10 da manhan as 4 da tarde de todos os dias uteis, no seo escriptorio a rua da GLORIA n. 18.

Acção chamados para fora da provincia e para a provincia do Maranhão.

Offerecem gratuitamente seus serviços á todos aquelles que forem chamados a responsabilidade por artigos publicados neste jornal.

Fogueteiros

Salitre bom, enxofre e barbante de todas as qualidades tem a venha MACARIO LIMA, á rua de Paysandú.

Para quem gosta!

Champagne em 1/2 garrafas, cerveja Rei de Copas em garrafas e 1/2 ditas preta em 1/2 garrafas vinho Bordeaux fino em garrafas.

Vende-se barato na casa de Macario Fernandes Lima, Rua do Paysandú. Theresina 11 de Abril de 1887.

IGNACIO DE PAIVA & IRMÃO

Vendem a Selecta Escolar organisa-la pelo padre dr. J. S. Castello Branco, adoptada na escola normal desta cidade.

Pedro Alves, marador á rua de S. Pedro, afia navalhas com promptidão e por prego medico.

ENSINO SECUNDARIO

José de Castro Lima e Nelson Pereira do Nascimento communicão ao publico que resolverão abrir um curso de ma thematicas elementares em casa de residencia do primeiro, que leccionará arithmetica de accordo com o annuncio que já fez publicar, ficando a cargo do segundo a regencia das cadeiras de algebra e geometria.

O ensino de algebra attingirá á equação de 2º grão inclusive, passando-se a diante se o estudante quizer, e o de geometria comprehendenterá a plana, do espaço e trigonometria rectilinea.

HORARIO: das 4 horas da tarde ás 7 1/2 da noite. Theresina, 20 de março de 1887.

FAZENDA A VENDA.

José Pereira Lopes e D. Josepha R Falcão Lopes vendem a sua fazenda Santo Espirito, situada no termo de Valença, duas leguas de estancia do Sitio do Capitão Joaquim Alves da Rocha. Os pretendentes poderão se dirigir aos annunciantes nesta cidade.

Viriato Joaquim de Moraes, tendo de retirar-se brevemente para fora da provincia, pede encarecidamente ás pessoas, que se acham a dever-lhe o favor de virem saldar os seus debitos até o fim do corrente mez, sob pena de proceder judicialmente, o que lhe causará grande desprazer. Espera, entretanto, que o não obriguem a isso e agr. lece de já áquelles que vierem satisfazer as suas contas.

COLLEGIO JUGURTHINO

Este collegio, sob a direcção dos abaixo assignados, funciona desde o dia 22 do corrente, na esquina do prédio fronteiro á typographia da REFORMA rua da Gloria n. 20 e continua a receber alumnos mediante a modica mensalidade de 3\$000 O crescido numero de alumnos que corra o COLLEGIO JUGURTHINO é uma prova robusta dos esforços que empregam os seus Directores, no desenvolvimento intellectual dos seus discipulos.

MATERIAS DO ENSINO

Leitura, calligraphia, orthographia, e licções elementares de portuguez, arithmetica, geographia e historia, e bem assim de moral e religião.

HORARIO

Das 7 ás 9 1/2 da manha e das 3 ás 5 1/2 da tarde.

Theresina, 23 Março de 1887.

Jugurta Couto.

Leonidas e Sá.

—«O»—

Macario Lima acaba de receber da Europa collatinhos marca—CLUB IRACEMA.

Salomão Bauman previne aos devedores do finado capitão Manoel Cavalcante de Albuquerque ter arrematado em hasta publica toda a massa do casal do referido finado Cavalcante, pelo que os ditos devedores deverão consi-gntender-se acerca do pagamento dos seus debitos e promette perseguir criminalmente áquelles dos devedores que entrar em combinação criminosa com o pae da viuva do predito Cavalcante ou com qualquer outra pessoa que se julgue com direito ou se inculque interessado em referida massa. Theresina, 16 de março de 1887.

Salomão Bauman,

Attenção

João Roberto tem em seu estabelecimento botinas de couro da Russia de primeira qualidade e tambem de cordovão.

JÁ CHEGOU

Assucar branco de Pernambuco a 400 reis o kilo; charutos de 5 por um testão farinha d'agua á 400 reis o prato; cama-rão á 320 reis a libra para a caza de

IGNACIO PAIVA & IRMÃO.

Garrafas,

meias Garrafas e Vidros de todos os tamanhos que estejam perfeitamente lavados—compram-se e pagam se bem na

BOTICA DO POVO.

Attenção!

Crivos de cores, e itas assetinadas de gosto moderno, casemira preta e de cores, brins branco, pardo e azul, plissé, retroz de cores, linhas de cores e branca para crochet, e muitos outros artigos acabam de chegar para casa commercial de

JOAQUIM F. CASTELLO BRANCO.

José Fernandes Lima, á praça Sarai-va—esquina da rua Imperatriz—paga muito bem COUROs de

Bode.

Cado e

Crinas.

Nesta typographia faz se qualquer trabalho de composição e impressão com arte, presteza e nitidez por preços mais reduzidos do que em qualquer outro estabelecimento.

Typ. da «Reforma»—Rua da Gloria n. 18.—1887.